



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023343/2021-57

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca	13010000058/18	NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Ana Maria de Faria		CPF/CNPJ: 591.848.256-34
Endereço: Rua Marechal Deodoro nº 418		Bairro: Centro
Município: Piumhi	UF: MG	CEP: 37.925-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Ana Maria de Faria		CPF/CNPJ: 591.848.256-34
Endereço: Rua Marechal Deodoro nº 418		Bairro: Centro

Município: Piumhi	UF: NG	CEP: 37.925-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Onça	Área Total (ha): 9,0064			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 38.335	Município/UF: Piumhi/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca	2,7938	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infraestrutura		1,00		
Pecuária		1,7938		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	2,7938	Campo cerrado		2,7938
Total:	2,7938		Total:	2,7938
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		5	m ³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Jonas Oliveira Rezende – MASP 1.374.085-7

Data da Vistoria: 24 / 07 / 2019**9. VALIDADE**Data de Emissão: 24 / 05 / 2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca	SIRGAS-2000	23K	400.927	7.730.967

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Vedar a área de reserva legal juntamente com a área de APP;
 Respeitar as áreas de grota no imóvel;
 Não suprimir a vegetação de campo nativo das áreas mais inclinadas;
 Adotar técnicas de pratica de manejo de solo e pastagem;

12. OBSERVAÇÃO

Considerando que a propriedade em análise possui 20% de reserva legal delimitada no CAR sem o cômputo da APP, existindo excedente de vegetação nativa;
 Considerando que o excedente de vegetação nativa não é área de reserva legal do imóvel antes desmembramento, pois nos outros imóveis oriundos do desmembramento ainda existe excedente de vegetação nativa considerável;
 Considerando a existência de áreas com maior inclinação no imóvel, bem como a existência de pequenas grotas, logo acima da área de nascente;

Considerando que a área autuada é passível de regularização;
O técnico sugere pelo DESEMBARGO da área autuada de 1,0000ha e pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, sendo sugeridos para autorização mais 1,7938ha, na Fazenda Onça, de propriedade de Ana Maria de Faria, localizada no Município de Piumhi/MG com rendimento lenhoso total de 5 m³ de lenha nativa.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 28/05/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29899034** e o código CRC **CAF63A2B**.